PROJETO DE LEI Nº_____/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR QR CODE NAS PLACAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE CONTENHAM NOMES DE PESSOAS HOMENAGEADAS, PARA ACESSO A INFORMAÇÕES BIOGRÁFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, nas placas indicativas de logradouros públicos que contenham nomes de pessoas homenageadas, QR Code que permita o acesso a informações biográficas resumidas do homenageado.

Art. 2º O QR Code poderá direcionar para página oficial do Município, contendo informações históricas, dados biográficos, fotografias e demais registros pertinentes.

Art. 3º A implementação desta Lei observará a conveniência e oportunidade administrativas, bem como a disponibilidade orçamentária, podendo ocorrer de forma gradual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
THIAGO CESAR REIS PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

PROF. DR. THIAGO REIS
VEREADOR/PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo valorizar a memória histórica e cultural do Município de Boa Vista, promovendo o acesso da população às informações sobre as personalidades que dão nome aos logradouros públicos da cidade.

Com o crescimento urbano e a constante denominação ou alteração de nomes de ruas, avenidas e praças, muitos cidadãos desconhecem a história e a relevância dos homenageados. A utilização de QR Code nas placas representa uma solução moderna, de baixo custo e alinhada às práticas de cidades inteligentes, permitindo que qualquer cidadão, por meio de smartphone, tenha acesso imediato a informações oficiais.

A medida fortalece a identidade cultural local, promove educação cidadã e amplia a transparência dos atos legislativos que concedem homenagens públicas.

Importante destacar que o projeto possui natureza autorizativa e programática, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo, não impondo obrigação imediata nem criando despesas diretas, podendo sua execução ocorrer de forma gradual e conforme planejamento municipal.

Diante do relevante interesse público, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.